



**APRECIÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS EM
FACE DO EDITAL QUE REGULA O PREGÃO Nº 082/17**

A empresa Sampo Seguros S/A, apresentou os seguintes questionamentos em face do edital que regula o Pregão nº 082/17:

1. Solicitamos encaminhar a relação de vidas em Excel, com as datas de nascimento, sexo;
2. Informar os CIDs dos afastados;
3. Qual o prêmio pago na última fatura;
4. Informar a sinistralidade por tipo, quantidade, valores e causa, dos últimos cinco anos;
5. Qual o valor estimado para esta contratação; e,
6. Disse que no item 13 são estipuladas multas diárias a serem aplicadas em determinadas situações. Porém, apesar de entender a importância de tal exigência, notou que não foram estabelecidos limites para aplicação das multas diárias, sendo que a não inclusão de limite para as multas diárias torna o contrato inviável para o licitante, tendo sugerido a inclusão de limite para as multas diárias no valor de até 30% do contrato; e,
7. Caso a sugestão não seja acatada, desde já impugna o edital pois, com a permanência desta exigência no edital, haverá a restrição de grandiosa parte do mercado segurador, prejudicando a concorrência e a disputa pelo melhor preço.

É o resumo do que interessa.

Primeiramente, é verdade que a lei possibilita a apresentação de pedidos de esclarecimento e de impugnação aos editais. Até achamos esse exercício muito saudável, afinal, ninguém é perfeito, e erros tais podem, sim, constar daqueles, que somente empresas do ramo pertinente possa percebê-los e apontá-los.



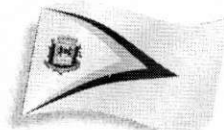
Porém, uma leitura mais atenta ao edital, desta vez, teria possibilitado à requerente perceber que várias de suas dúvidas ou já foram respondidas, ou nem mesmo constam do edital da forma com que foram expostas.

Por exemplo, a relação de vidas em Excel, com as datas de nascimento, sexo, já consta do Anexo IX do edital.

Quanto CID dos afastados foi respondido pedido de esclarecimento apresentado pela empresa HEMBE Seguros, resposta esta disponível no site do Município que, no que tange aos afastados/aposentados com seus respectivos CIDs, apesar de entendermos que tal informação não é necessária para formulação da proposta, visto que o objeto é seguro com cobertura por morte e por invalidez permanente, fazemos constar que, em consulta efetuada junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, verificamos que não há nenhum proponente afastado e/ou aposentado entre os atuais membros da Frente de Trabalho.

Em relação ao prêmio pago na última fatura, também foi respondido à empresa HEMBE Seguros, resposta esta também disponível no site, que há apólice de seguro vigente, firmada com a seguradora Mapfre Vida S/A, realizada pelo prazo de dois meses, com vencimento em 27 de setembro próximo, até a realização do presente procedimento, com valor total de R\$ 7.288,00 (sete mil, duzentos e oitenta oito reais), pelos dois meses.

No que tange a informar a sinistralidade por tipo, quantidade, valores e causa, dos últimos cinco anos; entramos em contato com a corretora que administrou o seguro nos últimos cinco anos e a mesma informou que não houve nenhum sinistro nos últimos cinco anos.



A respeito do valor estimado para esta contratação, uma simples leitura do edital teria sanado tal dúvida, visto que no item 14 do mesmo consta o mesmo como sendo de R\$ 43.728,00 (quarenta e três mil, setecentos e vinte e oito reais).

Sobre as multas diárias, definidas na cláusula 13.1.1 o edital, temos que a mesma tem a seguinte redação:

13.1.1. Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, até o trigésimo dia, para a entrega do materiais/produto, incidente sobre a quantidade que deveria ser entregue, contado a partir da solicitação de entrega de materiais/produto.

Desta forma, a alegação de que não foram estabelecidos limites para aplicação das multas diárias, tendo a requerente sugerido a inclusão de limite para as multas fiarias no valor de até 30% do contrato, não procede. Na verdade o limite para multas diárias é de 15%, vez que aplicar-se-á 0,5% por dia de atraso até o trigésimo dia.

Estranho o fato de a requerente alegar que uma multa por descumprimento contratual restringirá a participação de alguma empresa, vez que quem pretende cumprir contrato não tem que se preocupar com o valor da multa, além do que, os valores das mesmas são fixados da forma como consta do edital já há muito tempo nesta municipalidade.

Quanto a apresentação de impugnação ao edital, é um direito que assiste à qualquer licitante, bem como a qualquer um do povo, nos termos da lei.

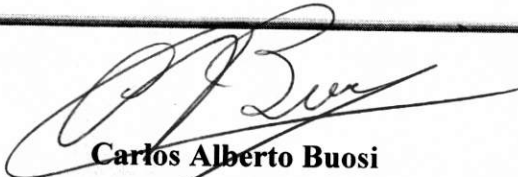
Esperando ter sanado as dúvidas apresentadas, colocamo-nos à disposição para sanar quaisquer outras que possam surgir.

Fernandópolis, 24 de agosto de 2017.



PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

www.fernandopolis.sp.gov.br



Carlos Alberto Buosi
Pregoeiro